

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.019, publicada no D.O.U. de 4/10/2018, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: AE Assessoria Educacional Ltda. - ME		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima (FACTAN), a ser instalada no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201709126		
PARECER CNE/CES Nº: 459/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata o processo e-MEC nº 201709126 do credenciamento da Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima (FACTAN), a ser instalada na Rua da Paisagem, nº 240, bairro Vale do Sereno, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, juntamente com o pedido de autorização para oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado (código: 1396902, processo e-MEC nº 201709127).

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de avaliação da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 142532, realizada no período de 28/05/2017 a 01/06/2017, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,91</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,50</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>

1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

[...]

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

[...]

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

[...]

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

[...]

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	3
<i>5.2 Salas de aula</i>	3
<i>5.3 Auditório(s).</i>	3
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	3
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	3
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	4
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	3
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	4
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	4
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	4
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	4
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	3
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	4
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	4
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	4
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	3

[...]

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou que todos os requisitos legais foram integralmente cumpridos pela Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima para o processo de Credenciamento Institucional.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Gestão Hospitalar, tecnologia e Gestão de Recursos Humanos, tecnologia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Odontologia/Bacharelado</i>	<i>18/02 a 21/02/2018</i>	<i>3,06</i>	<i>4,23</i>	<i>3,15</i>	<i>3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Odontologia, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 1.21. Número de vagas; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.4. Salas de aula e 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18 a 21 de fevereiro de 2018. Ao final apresentou o relatório nº 139746 cujos resultados atribuídos foram: “3,06”, “4,23” e “3,15”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Devido ao conceito 2 no indicador 1.21, tendo como parâmetro o artigo 14 parágrafo 2º inciso I da portaria nº 20/2017, essa Secretaria decide pela redução de vagas solicitadas de 100 para 75 (setenta e cinco) vagas.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processo retro mencionados. Tanto o pedido de

credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foi submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está muito bem prevista: “A gestão institucional está muito bem prevista para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Na Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima - FACTAN, o planejamento é o método adotado como recurso técnico para manter sua gestão acadêmico administrativa eficaz e reside nas competências relacionadas com a definição e aprovação de uma política educacional factível. O desenvolvimento institucional é um processo democratizado e os participantes do mesmo são integrantes da comunidade acadêmica que atua através dos seus órgãos colegiados, com representantes dos segmentos discente, docente e administrativo. Essa forma de gestão compartilhada demonstra o compromisso que a Faculdade tem com as estruturas de representação, decisão e de gestão nas esferas integrantes da sua estrutura organizacional. PDI (2017-21) p. 13. Ainda, na p.14 “O Regimento da Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima - FACTAN determina as relações entre a Mantenedora e a Mantida, delimitando-lhes autoridade e competências, no respeito às respectivas esferas de atuação. A estrutura organizacional da Faculdade e seus respectivos órgãos são apresentados pelo organograma institucional. A Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima - FACTAN é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte da última, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, salvo quando as decisões relativas a tais processos impliquem em ônus, não inscritos em orçamento aprovado.”

Sobre a sustentabilidade financeira os avaliadores informaram que “As fontes de recursos previstas atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. Os dados apresentados na forma de Demonstrativo Financeiro, no PDI (2017-21), traz informações ano a ano, de receitas e despesas, que indicam o atendimento de custeio e investimento na mantida.”

A comissão que avaliou o pedido de autorização do curso de Odontologia atribuiu conceito satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações do curso pleiteado, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo

técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem a necessidade do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do cursos de Odontologia, bacharelado, encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como a Portaria Normativa nº 20/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido. A única ressalva diz respeito ao número de vagas solicitadas pela IES, uma vez que devido ao conceito 2 no indicador 1.21, tendo como parâmetro o artigo 14 parágrafo 2º inciso I da portaria nº 20/2017, essa Secretaria decide pela redução de vagas solicitadas de 100 para 75 (setenta e cinco) vagas.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima (código: 22327), pelo prazo de 4 (três) anos, a ser instalada na Rua da Paisagem nº 240 bairro Vale do Sereno, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, mantida pela AE ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - ME, com sede no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de 1- Odontologia, bacharelado (código: 1396902, processo: 201709127); pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A Instituição de Educação Superior (IES), segundo o relatório da avaliação, obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), embora o relatório da SERES tenha indicado um conceito diverso daquele apresentado no resultado final da avaliação.

A SERES apresenta também, em seu relatório, a avaliação do curso de Odontologia, solicitado pela IES, e que obteve parecer favorável.

É de se destacar que a Portaria Normativa MEC nº 20/2017 foi alterada pela Portaria Normativa MEC nº 741/2018, especialmente em relação ao disposto em seu artigo 29, que trata acerca de sua vigência e aplicabilidade.

Dessa forma, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima (FACTAN), a ser instalada na Rua da Paisagem, nº 240, bairro Vale do Sereno, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, mantida pela AE Assessoria Educacional Ltda. - ME, com sede no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente